

---

**NOTA PÚBLICA UNCME**  
**AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PLC Nº 235-A/2019**

A União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) e dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-Fundeb), motivada pelas suas finalidades estatutárias, emite o presente documento, com o qual objetiva apresentar e fundamentar sua posição institucional quanto ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 235-A/2019, que trata da instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE).

Nosso posicionamento se deve em razão do claro retrocesso em relação à participação e representatividade dos Conselhos de Educação no supramencionado PLC, no que tange a importância e autonomia, em especial, dos Conselhos Municipais de Educação na organização, na normatização, na mobilização, na proposição, na deliberação e na fiscalização da Educação brasileira.

Entendendo o SNE como uma das iniciativas mais estruturantes da agenda educacional brasileira, ao lado do novo Plano Nacional de Educação (PNE), apontamos que o PLC nº 235-A, precisa ser revisto nos seguintes pontos:

1. autonomia dos sistemas de ensino, através da garantia da efetivação de normas complementares, via aprovação e homologação pelo respectivo conselho de educação;
2. consolidação dos conselhos de educação, através:
  - a) criação, nos territórios que ainda não foram criados, dos CMEs e o fortalecimento dos mesmos;
  - b) instituição dos sistemas municipais de ensino em todo o território nacional;
  - c) integração do CACs-Fundeb como câmara permanente no CME;
  - d) alteração da composição do Conselho Nacional de Educação (CNE), prevendo assento aos conselhos estaduais e municipais de educação, através das suas entidades representativas (Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede, e UNCME, respectivamente);
  - e) alteração da composição dos Conselhos Estaduais de Educação, prevendo assento para as seccionais da UNCME em cada território;



- 
3. a instituição obrigatória e permanente dos fóruns de educação, estaduais e municipais, como órgãos responsáveis pela organização e realização das conferências de educação, bem como responsáveis pelo monitoramento da execução dos planos decenais.

Conclamamos a todos os Conselhos Municipais da Educação para que juntos possamos avançar na instituição do SNE!

Brasília-DF, 08 de setembro de 2025.



**Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima**  
**Presidente Nacional da UNCME**

